



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2011 às 17h44
Kilvana / Matr.: 37749

MPV-458

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00169

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458/2009			
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO	Nº PROMTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 23	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 23 da medida provisória a seguinte redação, suprimindo-se por consequência o inciso VIII do art. 2º:

"Art. 23.

I -

II – plano de regularização fundiária sustentável da área a ser objeto de regularização, que efetivamente assegure a proteção dos mananciais e a melhoria das condições ambientais da área, aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal coloca o próprio plano diretor como o instrumento que fundamenta a expansão urbana (art. 182, § 1º, da Constituição). Não se justifica a criação de um novo instrumento, o plano específico para as áreas de expansão urbana, que sequer é mencionado na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Em seu lugar, propomos a previsão do plano de regularização fundiária sustentável, a seu submetido aos órgãos ambientais competentes. O plano de regularização devidamente licenciado é uma ferramenta que vem sendo amplamente defendida no processo de discussão da nova Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

ASSINATURA

Emenda Sarney Filho - revisada

